



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2014 (Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a base jurídica que permite a esse Ministério o planejamento financeiro necessário ao pontual pagamento da indenização de moradia (RF) dos diplomatas, oficiais de chancelaria, bem como dos demais funcionários administrativos lotados no exterior, na forma em que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado, sobre a base jurídica que permite a esse Ministério o planejamento financeiro necessário ao pontual pagamento da indenização de moradia (RF) dos diplomatas, oficiais de chancelaria, bem como dos demais funcionários administrativos lotados no exterior, nos seguintes termos:

1. Qual é a base jurídica na qual se alicerça o pagamento das indenizações de moradia (RF) para todos os servidores lotados no exterior? Existe alguma norma interna que regule essa indenização?
2. Qual é a dotação orçamentária que o MRE utiliza para o pagamento dessa despesa?
3. Caso não haja “saldos em poder dos postos”, nos termos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da circular telegráfica expedida pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Departamento de Serviço Exterior, o pagamento das RF sofre atraso? Que tipo de apoio o Itamaraty presta aos seus servidores quando ocorrem esses atrasos?

4. Atrasos no pagamento das RF são recorrentes? Quantas vezes isso ocorreu após 04/11/2013 (data da expedição da circular telegráfica nº 92692)?
5. Existe alguma precedência entre as carreiras do MRE – diplomatas, oficiais de chancelaria e demais carreiras de mais baixo escalão – para o pagamento da RF no caso de insuficiência de saldo para pagamento total dessa despesa?

JUSTIFICATIVA

Em desacordo com o teor da mensagem da Presidente da República, Dilma Rousseff, expedida no dia 28/10/2014, por ocasião do dia do servidor público, no qual ela afirma que “uma gestão pública eficiente requer a devida valorização do servidor público”; e que “um Estado cada vez mais democrático deve garantir remuneração justa, carreiras consolidadas e condições de trabalho dignas” a todos os servidores públicos do Brasil, tomamos conhecimento do conteúdo da circular telegráfica - nº 92692, de 04/11/2013, enviada a todos os postos do Ministério das Relações Exteriores – MRE - no exterior – no qual o órgão administrativo da estrutura desse Ministério – a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Departamento de Serviço Exterior - condiciona “a análise da possibilidade do pagamento da indenização de moradia (RF) de outubro” de 2013 “à informação acerca de quaisquer saldos em poder do Posto”.

Sabe-se que restrições orçamentárias e financeiras são atribulações correntes na Administração Pública brasileira. No entanto, diante do exposto, presume-se difícil o atendimento não só à vontade expressa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no discurso da Presidente Dilma, como à essência do disposto no inciso I, do artigo 2º do decreto 7.214/2010, editado pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que é o aprimoramento da qualidade do serviço prestado às comunidades brasileiras no exterior:

DECRETO Nº 7.214, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece princípios e diretrizes da política governamental para as comunidades brasileiras no exterior, institui as Conferências Brasileiros no Mundo - CBM, cria o Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE, e dá outras providências.

Art. 2º Incluem-se entre as medidas a serem adotadas para a observância dos princípios e diretrizes da política governamental para as comunidades brasileiras no exterior:

I - reforma consular, a ser implementada mediante Plano Diretor definido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, para o aprimoramento do atendimento ao público, agilização da prestação de serviços e ampliação da atividade consular, em benefício das comunidades de brasileiros que vivem no exterior;

Assim, concertando a disposição da Presidente Dilma expressa em seu discurso, com a determinação do Presidente Lula no decreto por ele expedido, entendemos como procedente que o MRE conte com base jurídica sólida que fundamente o pagamento mensal e pontual da indenização de moradia (RF) a todos os seus servidores lotados no exterior, evidência relevante da forma como é feito o planejamento estratégico e financeiro desse ministério, planejamento esses que lhe permitirá cumprir com o objetivo maior colocado pelo decreto 7.214/2010, que é prestar às comunidades brasileiras no exterior um serviço de qualidade.

Tal entendimento fundamenta-se na razão, mas não só. Fundamenta-se também em proposta feita pelo próprio MRE ao Presidente Fernando Collor, em 20 de março de 1991, no qual o Ministério reconhece o financiamento parcial de alugueis de servidores lotados no exterior como “elemento essencial ao próprio desempenho profissional” dos diplomatas e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

oficiais de chancelaria, e “uma garantia de estabilidade quando em serviço no exterior”. Reconhece, ainda, que, “por uma questão de justiça e equidade”, esse benefício deveria ser estendido “aos demais funcionários administrativos do Itamaraty lotados no exterior”.

Isso posto, buscando entrever a devida coerência entre o citado discurso da Presidente da República, o cumprimento do decreto editado pelo Presidente Lula (7.214/2010) e a justiça e equidade apregoados pelo MRE; e à luz do conteúdo da citada circular telegráfica - nº 92692, de 04/11/2013 - solicitamos que nos sejam enviados informações que possibilitem constatar a fundamentação jurídica aplicada ao pagamento das indenizações de moradia de todos os seus servidores lotados no exterior.

Sala das Sessões, em 2014.

Deputado Rubens Bueno

PPS/PR